



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

481

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pagador Final / Efetivo

CPF/CNPJ: 03.015.043/0001-39

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA

Conta de débito: 01639 | 1292 | 000578195265-5

Representação numérica do código de barras: 34191.09008 30123.910686 95697.620003 4
10820000041107

Instituição Emissora - Nome do Banco: ITAU UNIBANCO S.A.

Código do Banco: 341

Código do ISPB: 60701190

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: MONTELE IND DE ELEVADORES LTDA

Nome/Razão Social: MONTELE IND DE ELEVADORES LTDA

CPF/CNPJ: 17.609.256/0001-01

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJETO

CPF/CNPJ: 03.015.043/0001-39

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA

CPF/CNPJ: 03.015.043/0001-39

Data do Vencimento: 15/05/2025

Data de Efetivação / Agendamento: 14/05/2025

Valor Nominal do Boleto: 411,07

Juros (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

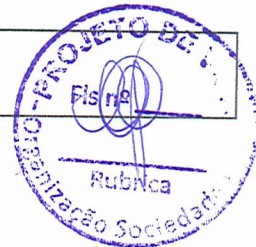
Valor Calculado (R\$): 411,07

Valor Pago (R\$): 411,07

Data/hora da operação: 14/05/2025 08:44:08

Código da operação: 46711304924

Chave de segurança: V2CCHSHJGVY57X26



Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

482

Itaú Banco Itaú S.A.

34191.09008 30123.910686 95697.620003 4 10820000041107

Cedente	Agência/Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
MONTELE IND. DE ELEVADORES LTDA	0689 / 56976-2	R\$		109/301239
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
0124870301BS	17.609.256/0001-01	15/05/2025		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado				
ASSOCIACAOCOMUNITARIAPROJETODEVI				

Demonstrativo

Autenticação
mecânica

483

Corte na linha pontilhada

Itaú Banco Itaú S.A.

34191.09008 30123.910686 95697.620003 4 10820000041107

Local de pagamento	Vencimento			
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	15/05/2025			
Cedente	Agência/Código cedente			
MONTELE IND. DE ELEVADORES LTDA	0689 / 56976-2			
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data
23/04/2025	0124870301BS	DP	NAO	23/04/2025
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento
	109	R\$		
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)				(-) Desconto / Abatimentos
- COBRAR COMISSAO PERMANENCIA DE R\$ 1.36 POR DIA DE ATRASO - PROTESTAR APOS 05 DIAS DO VENCIMENTO - PARA ATUALIZAR O BOLETO VENCIDO ACESSE: boleto.montele.com.br/boleto				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado
Sacado				
ASSOCIACAOCOMUNITARIAPROJETODEVI				
R.RIOBRANCO,233				
CONTAGEM - MG - CEP: 32223-540				Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL
EQUIPAMENTO Nº 14353



CONTRATADA

MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, com fábrica à Av. Simão Antônio, número 1200, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32.371-610, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.609.256/0001-01, doravante designada "MONTELE".

CONTRATANTE

HOTEL E POUSADA DONA LIDIA LTDA, com sede na R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, Contagem, MG, CEP 32041-440, inscrito no CPF/CNPJ número 01.312.675/0001-39, doravante designado(a) "CLIENTE".

484

DADOS DE FATURAMENTO

HOTEL E POUSADA DONA LIDIA LTDA, 01.312.675/0001-39.

ENDEREÇO DE FATURAMENTO

R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, CEP 32041-440, Contagem, MG.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, CEP 32041-440, Contagem, MG.

LOCAL DE INSTALAÇÃO

Rua Joaquim Camargos, 521, Centro, CEP 32041-440, Contagem, MG.

VALOR INICIAL

O valor desse contrato de manutenção é de: R\$ 450,00.

PRIMEIRO ATENDIMENTO

Será realizado entre os dias 01/05/2022 e 31/05/2022.

FREQUÊNCIA DE ATENDIMENTO PREVENTIVO

O equipamento será atendido com frequência mensal.

PRIMEIRO PAGAMENTO

Deverá ser quitado até o dia 15/06/2022.

FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito com frequência mensal.

OBSERVAÇÃO

*A MONTELE enviará notas fiscais e boletos bancários para o endereço de e-mail contato@hoteldonalidia.com.br; dimcsilva@gmail.com de titularidade do CONTRATANTE.

**O monitoramento remoto do elevador série 14353, objeto do contrato, está condicionado a disponibilização de internet com Wi-Fi pela CONTRATANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL
EQUIPAMENTO Nº 14353



1. COBERTURA DE PEÇAS E VIGÊNCIA

1.1. O presente contrato vigorará por 60 meses contados de sua data de assinatura, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte do CLIENTE, ou apresentação de novo contrato pela MONTELE, 30 dias antes de seu término original ou de sua prorrogação.

1.2. Inclui serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como a mão de obra para eventuais reparos.

1.3. Inclui a substituição de peças danificadas pelo uso normal e rotineiro do equipamento, limitadas a especificação original, através de extensão de garantia, válida por 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Entrega.

1.3.1. Após o período de 60 meses, o presente contrato cobrirá a assistência técnica preventiva e corretiva, bem como a mão de obra para eventuais reparos. A cobertura de peças é encerrada no fim da extensão da garantia.

1.3.2. A extensão de garantia cessa-se em qualquer hipótese de rescisão e não é renovada na prorrogação citada no item 1.1.

1.4. Não inclui peças e a mão de obra dos reparos nos casos em que os danos decorrerem de mau uso.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA MONTELE

2.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, usando pessoal treinado e sob sua supervisão direta, observando o disposto no item anterior.

2.2. Executar testes anuais de segurança conforme legislação municipal vigente e normas da MONTELE.

2.3. Executar as manutenções em dias úteis no horário de funcionamento normal da Montele (2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:48 horas).

2.4. Prestar os serviços de atendimento de emergência - somente para resgatar pessoas retidas - 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

3.1. Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da MONTELE às instalações dos equipamentos.

3.2. Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros nos equipamentos cobertos pelo presente contrato.

3.3. Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à MONTELE, quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento.

3.4. Não permitir a utilização inadequada do equipamento, sob pena de caracterização de mau uso.

3.5. É responsabilidade do CLIENTE a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização.

3.6. Executar serviços que fujam da especialidade da MONTELE, incluindo, mas não se limitando à regularização da rede elétrica junto a concessionária, limpeza de faces panorâmicas (quando existirem), obras civis e outros, principalmente os relacionados ao bom funcionamento do equipamento.

3.7. Realizar em dia os pagamentos das mensalidades contratuais.

4. PAGAMENTO

4.1. O valor contratado deverá ser quitado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, por meio de boleto bancário.

4.2. O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito à incidência de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

4.3. O não recebimento da nota fiscal ou cobrança bancária não desobriga o pagamento devido no vencimento.

5. REAJUSTE

5.1. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do IGPM, considerando o índice do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

5.2. Caso o referido índice seja negativo, o valor não sofrerá qualquer alteração.

6. RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito, concretizando a rescisão ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do comunicado.

6.1.1. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL
EQUIPAMENTO Nº 14353



486

7. MONITORAMENTO REMOTO

- 7.1. A MONTELE instalará no equipamento tecnologias de monitoramento remoto para permitir o acesso e coleta de dados sobre seu funcionamento.
- 7.2. O CLIENTE autoriza a MONTELE a acessar, coletar e armazenar as informações referentes ao funcionamento de seu equipamento.
- 7.3. O monitoramento remoto do equipamento é feito por meio de sistema homologado pela MONTELE, que segue melhores práticas de segurança e privacidade. Esse sistema poderá disponibilizar o acesso a informações limitadas do monitoramento remoto diretamente ao CLIENTE através de aplicativo para smartphone, cuja utilização está sujeita aos seus Termos de Uso e Política de Privacidade.
- 7.4. As tecnologias de monitoramento remoto consistem de softwares e dispositivos que são de propriedade exclusiva da MONTELE e que serão removidos na rescisão deste contrato. A eventual remoção das tecnologias de monitoramento incluem a remoção do acesso do CLIENTE ao aplicativo de smartphone.
- 7.5. O cancelamento do monitoramento remoto poderá ser solicitado pelo CLIENTE à MONTELE a qualquer momento, o que resultará na remoção de todos os softwares e dispositivos e do acesso ao aplicativo de smartphone, bem como a emissão de Termo Aditivo Contratual com a exclusão deste recurso.
- 7.6. O monitoramento remoto está sujeito à disponibilidade de acesso à internet, seus provedores, conectividade e rede de dados de telefonia móvel, estabilidade da rede de energia elétrica e afins. A falha na prestação de serviços de infraestrutura, como os citados anteriormente, não são de responsabilidade da MONTELE, ainda que interrompam o monitoramento remoto.
- 7.7. A instalação das tecnologias de monitoramento remoto não desobriga o CLIENTE a solicitar a manutenção corretiva em seu equipamento, em caso de anormalidade no funcionamento, conforme disposto no item 3.3.

8. CONDIÇÕES FINAIS

- 8.1. A MONTELE não se responsabiliza por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais, resultantes ou agravados pelo uso indevido do equipamento; pela manutenção por quaisquer terceiros, por autoridades públicas ou prepostos do CLIENTE ainda que resultem de emergência; por danos resultantes ou agravados por atos do governo, greves, incêndios, explosões, inundações, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis, guerras; atos maliciosos; força maior; ou ainda, resultantes de qualquer outro motivo fora do seu controle.
- 8.2. Se for caracterizado o mau uso, vandalismo ou danos decorrentes de assistência técnica não autorizada, o atendimento, a substituição de peças e efetuação de reparos decorrentes serão cobrados à parte deste contrato.
- 8.3. Os custos mencionados no item acima serão informados previamente ao CLIENTE. Caso não haja a aprovação do serviço de reparo e substituição de peças, a MONTELE poderá rescindir o contrato, livre de qualquer multa ou penalidade, sem a prestação do serviço, finalizando suas obrigações e responsabilidades.
- 8.4. Correrá por conta da MONTELE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA estadual. Novas taxas a serem criadas, bem como novos tributos e contribuições sociais, correrão por conta do CLIENTE.
- 8.5. Qualquer chamado, inclusive o serviço de atendimento de emergência, deve considerar o tempo de deslocamento do técnico da MONTELE, por via rodoviária, saindo da base de Contagem, MG.
- 8.6. As partes contratantes elegem o Foro Central de Contagem, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive às Varas Regionais.

..... de de

MONTELE ELEVADORES
Paula Lambert M. Oliveira
CPF: 050.499.456-58

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

Edméa Maria Correia da Silva (22 de Abril de 2022 15:27 ADT)

CLIENTE

Nome: Edméa Maria Correia da Silva
CPF: 64521419615

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

Montele / Contrato de Manutenção 14353

Relatório de auditoria final

2022-04-22



487

Criado em:	2022-04-22
Por:	Montele Elevadores (comercial@montele.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAo3yuK_3_tCadGb0CW_Lsw379TwFaxJ72

Histórico de "Montele / Contrato de Manutenção 14353"

-  Documento criado por Montele Elevadores (comercial@montele.com.br)
2022-04-22 - 15:25:06 GMT- Endereço IP: 201.86.114.130
-  Documento enviado por email para Edméa Maria Correia da Silva (dimcsilva@gmail.com) para assinatura
2022-04-22 - 15:26:00 GMT
-  Email visualizado por Edméa Maria Correia da Silva (dimcsilva@gmail.com)
2022-04-22 - 18:24:45 GMT- Endereço IP: 66.249.83.40
-  Documento assinado eletronicamente por Edméa Maria Correia da Silva (dimcsilva@gmail.com)
Data da assinatura: 2022-04-22 - 18:27:26 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.225.55.35
-  Documento enviado por email para Montele Elevadores (comercial@montele.com.br) para assinatura
2022-04-22 - 18:27:27 GMT
-  Email visualizado por Montele Elevadores (comercial@montele.com.br)
2022-04-22 - 18:34:45 GMT- Endereço IP: 34.253.62.30
-  Documento assinado eletronicamente por Montele Elevadores (comercial@montele.com.br)
Data da assinatura: 2022-04-22 - 19:23:36 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.86.114.130
-  Contrato finalizado.
2022-04-22 - 19:23:36 GMT



Adobe Acrobat Sign

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EQUIPAMENTO Nº DE SÉRIE 14353**

488

CONTRATADA: MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.609.256/0001-01, com sede na Rua Simão Antônio, nº 1.200, Bairro Cincão, CEP 32.371-610, Contagem/MG, doravante designada MONTELE.

CONTRATANTE/CEDENTE: HOTEL E Pousada Dona Lidia Ltda, com sede na R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, Contagem, MG, CEP 32041-440, inscrito no CPF/CNPJ número 01.312.675/0001-39, doravante designado(a) "CLIENTE".

CONTRATANTE/CESSIONÁRIO/ANUENTE: ABRACO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS, com sede na R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, Contagem, MG, CEP 32041-440, inscrito no CPF/CNPJ número 25.572.199/0004-04, doravante designado(a) "CLIENTE".

As partes, acima qualificadas, resolvem alterar o CONTRATANTE pela assinatura do presente Termo Aditivo, sendo objeto a Cessão/Transferência de Titularidade do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção do elevador de acessibilidade nº de série 14353 assinado em 22 de Abril de 2022 - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1.1. O CONTRATANTE CESSIONÁRIO/ANUENTE assina o presente Termo Aditivo, assumindo todos os direitos e obrigações do Contrato de Prestação de Serviços, supranomeado, e declara para todos os fins que possui pleno conhecimento de suas cláusulas e condições.

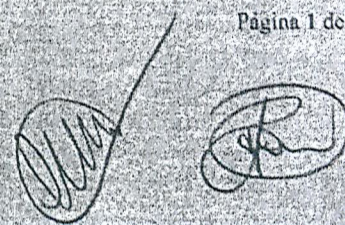
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

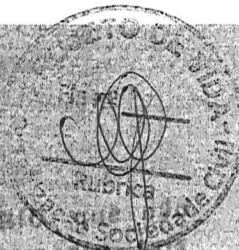
2.1. As PARTES acordam, por livre e espontânea vontade, em transferir a titularidade do Contrato de Prestação de Serviços, assumindo todas as obrigações e direitos o CONTRATANTE/CESSIONÁRIO, devidamente nomeado na Cláusula Primeira, deste instrumento.

2.2. A CONTRATANTE CEDENTE, tendo em vista a alteração da titularidade do contrato/cessão de direitos confere à MONTELE a mais plena, rasa, geral, irrevogável, irreatável e irrenunciável quitação sobre todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços descrito até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, para nada mais reclamar, seja em juízo, ou fora dele, quanto os serviços prestados até a presente data.

2.3. A CONTRATANTE CEDENTE reconhece o direito da MONTELE de efetuar a cobrança de quaisquer débitos/obrigações decorrentes do contrato que estejam pendentes até a presente data (originais e acessórios), podendo o CONTRATANTE/CESSIONÁRIO receber a cobrança de quaisquer débitos/obrigações decorrentes do contrato que estejam pendentes até a presente data (originais e acessórios), comprometendo-se a liquidá-los, conjuntamente e/ou separadamente, com a CLIENTE.

2.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por parte da MONTELE do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer





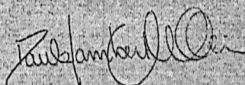
489

obrigações por qualquer das PARTES CONTRATANTES CEDENTE E CESSIONARIO, impedirá a exclusão arbitral, que a MONTELE venha exercer a qualquer momento, direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não exclutivos na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

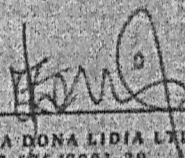
3.1. Permanecem inalteradas, todas as cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo Instrumento, 3, por estar justo e adequado, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG - 13 de Maio de 2023



Paula Lambert A. Oliveira
CPF: 050.499.456-58

MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 17.609.256/0001-01



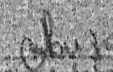
HOTEL E POUSADA DONA LIDIA LTDA
CNPJ: 01.312.675/0001-39



ABRAC - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS
CNPJ: 25.522.199/0004-04

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Joana de Souza
CPF: 024.840.556-19

2. 
Nome: Adelsony de Souza
CPF: 8190.75306-19



490

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
EQUIPAMENTO Nº 14353**

CONTRATADA: MONTELE - INDÚSTRIA ELEVADORES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.603.256/0001-01, com sede na Rua Simão Antônio, nº 1.200, Bairro Cincão, Contagem/MG, doravante designada "MONTELE".

CONTRATANTE/CEDENTE: ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.572.199/0004-04, com endereço na Rua Joaquim Camargos, 521, Bairro Centro, CEP32041-440, Contagem/MG, doravante designada "CLIENTE-CEDENTE".

CONTRATANTE/CESSIONÁRIO/ANUENTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJETO DE VIDA, com nome fantasia PROJETO DE VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.043/0001-39, com endereço na Rua Rio Branco, 233 - D, Amazonas, CEP 32.223-540, Contagem/MG, doravante designada "CLIENTE".

As partes, acima qualificadas, resolvem pelo presente Termo Aditivo, tendo por objeto a Cessão/Transferência de Titularidade do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção do Elevador série EL 14353, firmado em 22 de abril de 2022 e aditado em 13 de maio de 2023, Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1.1. O **CONTRATANTE CESSIÃOÁRIO/ANUENTE** assina o presente Termo Aditivo, assumindo todos os direitos e obrigações do Contrato de Prestação de Serviços, supra nomeado, e declara para todos os fins que possui pleno conhecimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

2.1. As PARTES acordam, por livre e espontânea vontade, em transferir a titularidade do Contrato de Prestação de Serviços, assumindo todas as obrigações e direitos o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, devidamente nomeado na Cláusula Primeira, deste instrumento.

2.2. A **CLIENTE CEDENTE**, tendo em vista a alteração da titularidade do contrato/cessão de direitos confere à **MONTELE** a mais plena, justa, geral, irrevogável, irretroatável e irrenunciável quitação sobre todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços descrito até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, para nada mais reclamar, seja em juízo, ou fora dele, quanto os serviços prestados até a presente data.

2.3. A **CLIENTE CEDENTE** reconhece o direito da **MONTELE** de efetuar a cobrança de quaisquer débitos/obrigações decorrentes do contrato que estejam pendentes até a presente data (originais e acessórios), podendo o **CLIENTE CESSIÃOÁRIO** receber a cobrança de quaisquer débitos/obrigações decorrentes do contrato que estejam pendentes até a presente data (originais e acessórios), comprometendo-se a liquidá-los, conjuntamente e/ou separadamente, com a **CLIENTE**.

2.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por parte da **MONTELE** do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das PARTES CLIENTES (CEDENTE E CESSIÃOÁRIO), que não impedirá, a exclusivo critério, que a **MONTELE** venha exercer a qualquer momento, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes na forma da Lei.





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
EQUIPAMENTO Nº 14353

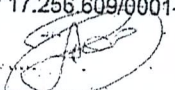
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

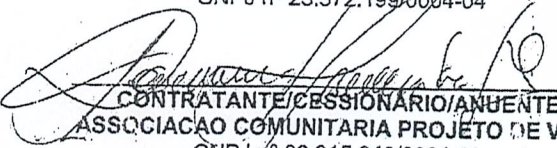
3.1. Permanecem inalteradas, todas as cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo Instrumento.

E, por estar justo e avençado, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, 09 de novembro de 2023.


Paula Lambert M. Oliveira
CONTRATADA ANUENTE
MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA.
CNPJ nº 17.256.609/0001-01


CONTRATANTE/CEDENTE
ABRACO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITARIA
PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS
CNPJ nº 25.572.199/0004-04


CONTRATANTE/CESSIONÁRIO/ANUENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PROJETO DE VIDA
CNPJ nº 03.015.043/0001-39

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____





492

DECLARAÇÃO

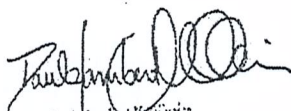
À

ABRACO – ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS - CNPJ 25.572.199/0004-04

End. de Instalação: Rua Joaquim Camargos, 521, Centro, CEP 32041-440, Contagem/MG.

MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.609.256/0001-01, com endereço na Rua Simão Antônio, 1200 – Cincão, CEP: 32371-610 - Contagem/MG declara para os devidos fins que não consta débito referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção do equipamento série 14353 em nome do cliente, acima identificado, até a presente data.

Contagem/MG, 24 de Outubro de 2023.


Paulo Roberto M. Oliveira
CPF: 050.499.458-58

MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA

CNPJ: 17.609.256/0001-01

Central de Atendimento - 4000-1044
www.montelevadores.com.br